



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVI PALMAS, SEXTA-FEIRA, 1º DE ABRIL DE 2016

Nº 2315



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso (PSC)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Mauro Carlesse (PHS)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Elenil da Penha (PMDB)

3º Secretário: Dep. Júnior Evangelista (PSC)

4º Secretário: Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria
de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 235/2016

Dispõe sobre a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em shows.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Torna obrigatória, no Estado do Tocantins, a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, com menção aos Disque - Denúncia 180 e 190 nos telões e equipamentos similares em shows que forem realizados em área aberta, com público superior a 1.500 (mil e quinhentas) pessoas.

Art. 2º Entende-se por show todo espetáculo teatral ou cinematográfico em que haja música, dança e coreografia, geralmente montado em torno de um cantor ou animador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diariamente em todo o Estado do Tocantins são realizados diversos shows e festas, em todo tipo de segmentos de eventos, como em exposições agropecuárias, temporada de praias, carnavais fora de época, abrangendo todos os 139 municípios tocantinenses. Nesses eventos conta com um grande número de pessoas, com faixa etária e classe social distinta, o que torna oportuno a divulgação do Disque Denúncia 180, que é nacional e foi implementado pela Secretaria e Política para Mulheres, do Governo Federal e o número 190 através da Polícia Militar do Estado do Tocantins, nos telões, com a finalidade de levar a todos uma mensagem de alerta, conscientização e informação.

Sendo assim, diante da relevância da matéria, a qual tem como objetivo alcançar o maior número de pessoas, através de mensagens contra a violência a mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, para contribuir com a redução do índice de ocorrência de tais crimes, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2016.

AMÁLIASANTANA
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 236/2016

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Nacional Ecoconsult de Planejamento, Desenvolvimento, Consultoria Social, Saúde e Habitação - Ineplade, localizado no município de Palmas - TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o Instituto Nacional Ecoconsult de Planejamento, Desenvolvimento, Consultoria Social, Saúde e Habitação - INEPLADE, entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Palmas - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o Instituto Nacional Ecoconsult de Planejamento, Desenvolvimento, Consultoria Social, Saúde e Habitação - Ineplade, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 01.565.051/0001-23, situado na Arno - 32, QI-04, Lote 07, s/nº, Plano Diretor Norte, nesta Capital, com nome fantasia de Ecoconsult Consultoria, que tem como objetivo prestar assessoria e consultoria em assuntos de natureza técnica para o primeiro, segundo e terceiro setor, promover ainda assessoria, planejamento e o desenvolvimento de projeto para o Poder Público estadual e municipal, entre outras finalidades estatutárias, juntando toda documentação necessária para a aprovação do presente Projeto de Lei, preenchendo assim todos os requisitos legais.

Tendo em vista o caráter educacional, cultural, ambiental, social, habitacional e beneficente da entidade, aliado às necessidades com que se defrontam as instituições sem fins lucrativos, a concessão do título de utilidade pública estadual representará um importante respaldo para que possa continuar sua importantíssima missão.

Assim, peço a aquiescência dos nobres Pares desta Casa de Leis, para que possamos outorgar o título proposto neste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2016.

AMÁLIASANTANA
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 237/2016

Dispõe sobre a isenção de ICMS aos profissionais da área de Segurança Pública na aquisição de armas de fogo, acessórios e munições.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as armas de fogo, seus acessórios e munições, quando adquiridas por integrantes dos órgãos e entidades relacionados no art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º desta lei fica condicionada à possibilidade de aquisição para os produtos especificados, contidos na legislação própria em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de março de 2016.

JUSTIFICATIVA

Os profissionais de Segurança Pública têm como instrumento de trabalho a arma de fogo, um dos dez produtos com maior carga tributária do País sobre o valor do produto. Essa carga tributária atinge esses profissionais, quer seja nas armas públicas, ou nas armas particulares utilizadas para deslocamento para ir e voltar do serviço. Outras categorias de profissionais têm o reconhecimento por parte do Estado da isenção de impostos para o seu instrumento de trabalho, como ocorre com os taxistas, que podem adquirir veículos com impostos reduzidos.

O Governo Federal justifica a alta incidência de impostos sobre as armas de fogo devido a sua atuação direta na violência e criminalidade nas cidades. No entanto, a arma utilizada para cometer delitos, na maioria das vezes, é adquirida no mercado informal, onde a administração tributária não consegue chegar.

Os profissionais da área da Segurança Pública podem utilizar determinados armamentos quando estão em serviço, dispendo, assim, de meios razoáveis, no que tange ao poderio de fogo, para enfrentar a criminalidade em situação de igualdade, o que não ocorre quando estão de folga. Contudo, não há como negar que esses profissionais estão investidos da responsabilidade de seus ofícios vinte e quatro horas por dia. Tanto é dessa forma que, se um policial, por exemplo, encontrando-se de folga e se deparando com uma situação de assalto a um cidadão, é obrigado a intervir, sob pena de responder pelo crime de prevaricação, tipificado no art. 319 do Código Penal.

Em outras palavras, é preciso disponibilizar meios a esses profissionais para que melhor possam combater o crime, também, quando não estiverem de serviço. Uma medida extremamente importante, sem qualquer sombra de dúvida, é reduzir o preço das armas e munições, por intermédio da isenção de ICMS, para aquisição por parte desses mesmos, como proponho neste projeto de lei.

Em 25 de novembro do ano de 2005 foi publicada a Portaria nº 812/05, permitindo que os policiais civis e militares, os bombeiros militares e os policiais rodoviários federais adquiram, para uso próprio, a pistola calibre 40. Todavia, um Soldado que não ganha muito dificilmente poderá arcar com as despesas para aquisição de uma arma (compra, registro e porte), como uma pistola 40, se não tiver a isenção.

No Ceará, por meio do Decreto nº 30.854, de 14 de março de 2012, foi concedido aos policiais daquele Estado o benefício ora proposto.

Mato Grosso do Sul também isentou-os por meio do Decreto nº 12.315, de 14 de agosto de 2006.

A isenção para os profissionais de que trata esse projeto de lei seria de elevada importância, resultando em policiais com melhores condições de defenderem suas próprias vidas, reduzindo o elevado número de mortes desse segmento profissional, sendo mais bem equipados para oferecerem segurança à população.

Vale ressaltar, ainda, que a isenção ora proposta possibilitará um maior controle de armas, pois atualmente muitos policiais compram armas no mercado informal onde o preço é bem mais barato.

Assim, esse projeto de lei visa permitir que os profissionais possam adquirir a arma de fogo particular, munição e acessórios, com isenção de impostos, dentro do seu orçamento que, infelizmente, já não é digno para o exercício de tão relevante profissão, para o qual solicito a apreciação e aprovação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 9 de março de 2016.

OSIRES DAMASO

Deputado Estadual

Legislação citada

Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2002

Ementa: Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Art. 1 O Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo território nacional.

(...)

Art. 6 É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em o legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal;

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004)

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

X – os integrantes das Carreiras da Auditoria da Receita Federal, Auditores Fiscais e Técnicos da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005)

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI deste artigo terão direito de portar arma de o fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta Lei.

§ 1º-A Os servidores a que se refere o inciso X do deste artigo terão direito de portar armas de o *caput* fogo para sua defesa pessoal, o que constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiverem subordinados. (Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005)

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI e VII está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4, nas condições estabelecidas no

regulamento desta Lei.

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça. (Redação dada pela Lei nº 10.884, de 2004)

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, será autorizado, na forma prevista no regulamento desta Lei, o porte de arma de fogo na categoria “caçador”. (Vide Lei nº 11.191, de 2005)

§ 6º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço. (Incluído pela Lei nº 10.867, de 2004)

(...)

PROJETO DE LEI Nº 238/2016

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos às mulheres que tenham participado nos últimos 2 (dois) anos de programa de aleitamento materno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica concedido isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos estaduais, a mulheres que tenham participado de programas direcionados ao aleitamento materno.

Art. 2º A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de contribuição em programas de aleitamento materno no período de 2 (dois) anos anteriores ao da publicação do edital do concurso público estadual.

Art. 3º A comprovação de doação de leite materno será feita por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, no qual deverá constar o nome completo da doadora, CPF e os dados referentes à doação, que serão apresentados no ato da inscrição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde 1991, a Organização Mundial da Saúde, em associação com a Unicef, tem empreendido um esforço mundial no sentido de proteger, promover e apoiar o aleitamento materno. A principal recomendação da Organização Mundial da Saúde - OMS, relativa à amamentação seria de que as crianças devem receber exclusivamente o aleitamento materno até aos 6 (seis) meses de idade, ou seja, até essa idade, a criança deve consumir apenas leite materno, não devendo dar-lhe nenhum outro alimento

complementar ou bebida.

Estudos demonstram que o aleitamento materno exclusivo até o sexto mês de vida pode evitar, anualmente, mais de 1,3 milhão de mortes de crianças menores de 5 (cinco) anos nos países em desenvolvimento (Lancet 2008).

Amamentar os bebês imediatamente após o nascimento pode reduzir 22% a mortalidade neonatal, aquela que acontece até o 28º (vigésimo oitavo) dia de vida, nos países em desenvolvimento. No Brasil, do total de mortes de crianças com menos de 1 (um) ano, 69,3% ocorrem no período neonatal e 52,6%, na primeira semana de vida.

O aleitamento materno na primeira hora de vida é importante tanto para o bebê quanto para a mãe, pois auxilia nas contrações uterinas, diminuindo o risco de hemorragia. E, além das questões de saúde, a amamentação fortalece o vínculo afetivo entre mãe e filho.

Bebês que são amamentados ficam menos doentes e são mais bem nutridos do que aqueles que ingerem qualquer outro tipo de alimento.

Utilizar substitutos do leite materno, como fórmulas infantis ou leite de outros animais, pode ser um grande risco para a saúde do bebê. Isso ocorre principalmente quando os pais não podem comprar os substitutos na quantidade necessária ou quando a água que utilizam para preparar o alimento não é limpa o suficiente.

O artigo 227 da Constituição Federal diz que é dever da família, do Estado e da sociedade prover todos os direitos das crianças e adolescentes. E o Artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, reforça o dever de todos na sociedade de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos à saúde e alimentação, entre outros.

Desde a década de 1980, o Brasil tem incluído na sua agenda de prioridades em saúde a promoção e apoio ao aleitamento materno. No Brasil, pode-se afirmar que o aleitamento materno é uma prática universal, haja vista que 95% das crianças iniciam a amamentação na primeira hora de vida. Em 2008, a II Pesquisa Nacional de Prevalência de Aleitamento Materno mostrou que 67% das crianças iniciam a amamentação na primeira hora de vida.

Neste sentido, o apoio e incentivo à prática do aleitamento materno e doação de leite materno é um dever de toda a sociedade, em benefício da saúde dos recém-nascidos e suas mães, quer elas tenham condições de amamentar ou, não tendo, sejam beneficiárias dos programas de aleitamento materno.

Sendo assim, a presente propositura visa incentivar a doação de leite materno, concedendo isenção na taxa de inscrição dos concursos públicos estaduais a doadoras de leite materno, mediante a comprovação de terem participado como doadora dos referidos programas no período de 2 (dois) anos anteriores à publicação do edital do concurso.

Ante o exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a proposta, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 9 de março de 2016.

VALDEREZ CASTELO BRANCO

Deputada Estadual

Expedientes

OFÍCIO GDESC Nº 88/2016

Palmas, 20 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
PALMAS-TO

Assunto: **Comunica formação de Bloco Parlamentar**

Senhor Presidente,

Os Deputados **José Bonifácio** (PR), **Luana Ribeiro** (PDT), **Mauro Carlesse** (PHS), **Eduardo Siqueira Campos** (DEM), comunicam a Vossa Excelência a formação de Bloco Parlamentar **sob a liderança** do Deputado Eduardo Siqueira Campos. E com a participação do Deputado **Toinho Andrade** (PSD).

Respeitosamente,

Deputado **JOSÉ BONIFÁCIO**

Deputado **LUANA RIBEIRO**

Deputado **MAURO CARLESSE**

Deputado **EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**

Deputado **TOINHO ANDRADE**

C.I Nº 014/2016

Palmas, 29 de março de 2016.

De: Gabinete do Deputado José Roberto.

Para: **Osires Damaso**
Presidente da Assembleia Legislativa.

Assunto: Informativo.

Senhores Diretor,

Vimos por meio de este informar a formação do Bloco PT (Partido dos Trabalhadores) – PP (Partido Progressista), cujo líder será o Deputado Estadual Zé Roberto.

Na certeza do atendimento do nosso pleito, manifestamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ZÉ ROBERTO

Dep. Estadual

AMÁLIA SANTANA

Dep. Estadual

VALDEREZ CASTELO BRANCO

Dep. Estadual

JOSÉ SALOMÃO

Dep. Estadual

OFÍCIO Nº 082/16-GDVO

Palmas, 30 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Dep. **OSIRES DAMASO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
PALMAS-TO

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cumprindo o que determina o Regimento Interno, informamos a Vossa Excelência a formação do bloco composto pelo partidos: **SOLIDARIEDADE** e **PROS**, composto pelos deputados: **AMÉLIO CAYRES - SD**, **ELI BORGES - PROS**, **VILMAR DE OLIVEIRA - SD** e **WANDERLEY BARBOSA - SD**. Ficando como líder do Bloco o Deputado Vilmar de Oliveira.

Atenciosamente,

AMELIO CAYRES - SD

Deputado

ELI BORGES - PROS

Deputado

VILMAR DE OLIVEIRA - SD **WANDERLEY BARBOSA - SD**

Deputado

Deputado

OFÍCIO/GNF/270/2016

Palmas, 30 de março de 2016.

À Sua Excelência, o Senhor
Deputado **Osires Damaso**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas – TO

Assunto: **Comunica formação de Bancada Parlamentar**

Senhor Presidente,

Os Deputados **Elenil da Penha** (PMDB), **Rocha Miranda** (PMDB) e **Nilton Franco** (PMDB) e **Valdemar Júnior** (PMDB) comunicam a Vossa Excelência a formação de Bancada Parlamentar sob a liderança do Deputado Nilton Franco.

Respeitosamente,

Deputado **ELENIL DA PENHA**

Deputado **ROCHA MIRANDA**

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Deputado **NILTON FRANCO**

OFÍCIO/GDCC Nº 064/2016

Palmas, 30 de março de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
OSIRES RODRIGUES DAMASO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - TO

Assunto: Solicitação faz

Senhor Presidente,

Os Deputados Estaduais **Cleiton Cardoso** (PSL), **Eduardo do Dertins** (PPS), **Jorge Frederico** (PSC), **Júnior Evangelista** (PSC), **Olyntho Neto** (PSDB), **Osires Damaso** (PSC), **Ricardo Ayres** (PSB), nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, vem, respeitosamente, MANIFESTAR que os Deputados Subscritores formarão, de forma irrevogável o Bloco Parlamentar entre os partidos PSL/PPS/PSC/PSDB/PSB, devendo Vossa Excelência registrar nos assentos da Casa Legislativa a formação do novo Bloco Parlamentar ora constituído. Informamos, ainda, que indicamos o Deputado Cleiton Cardoso – PSL, como líder do bloco em epígrafe.

Nestes termos, pedem deferimento.

Deputado **CLEITON CARDOSO DE ALMEIDA** - PSL

Deputado **EDUARDO DO DERTINS** - PPS

Deputado **JORGE FREDERICO** - PSC

Deputado **JÚNIOR EVANGELISTA** - PSC

Deputado **OLYNTHO NETO** - PSDB

Deputado **OSIRES DAMASO** - PSC

Deputado **RICARDO AYRES** - PSB

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 096/2016- DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Liana Freund Simião**, matrícula nº 9186, Coordenadora de Relações Públicas e Cerimonial, encontrar-se-á afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Luciana Barbosa Fonseca**, matrícula nº 818, para responder pela referida função no período de 25/04/2016 a 09/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2016.

Antonio Ianowich Filho

Diretor Geral

PORTARIA Nº 097/2016 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no

Art. 89, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **Othon Diogo Araújo**, matrícula nº 154, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no período de 01/02/2016 a 30/04/2016, com base no Despacho nº 3.113/2016 da JMOE, conforme o Processo Administrativo nº 00114/2000.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2016.

Antonio Ianowich Filho

Diretor Geral

PORTARIA Nº 098/2016 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 89, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Maria Aparecida Dias Rosário**, matrícula nº 311, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 04/03/2016 a 02/04/2016, com base no Despacho nº 3.666/2016 da JMOE, conforme o Processo Administrativo nº 00628/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2016.

Antonio Ianowich Filho

Diretor Geral

PORTARIA Nº 099/2016 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 89, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor **Elpídio Ferreira Lopes**, matrícula nº 786, Consultor Legislativo – Jornalista, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 14/03/2016 a 12/05/2016, com base no Despacho nº 3.861/2016 da JMOE e de conformidade com o Processo Administrativo nº 00118/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2016.

Antonio Ianowich Filho

Diretor Geral

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jorge Frederico (PSC)

José Bonifácio (PR)

José Salomão (PT) - Suplente

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT) - Licenciado

Ricardo Ayres (PSB)

Rocha Miranda (PMDB)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)